



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.318 / 2002

Altera artigos das Leis n.º 1959/99 e n.º 2.185/01,
que trata do Zoneamento Urbano, e dá outras
providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica incluída, na relação de logradouros constantes do art. 62 da Lei 1959/99, a Rua Dolores Carvalho de Vasconcelos, no trecho contido na ZR1, como Zona Comercial 2 (ZC2).

Art. 2º - Fica incluída, na relação de logradouros constantes do art. 64 da lei 1959/99, a Rua Coronel Sizenando como Zona Comercial 4 (ZC4).

Art. 3º - No art. 17 da Lei 2.185/01, que alterou o disposto na Lei 1.959/99, a redação do item 7 fica suplementada para fins de suprir lacuna na Lei, em conformidade ao seguinte.

Art. 17 – Na Zona ZR-1, os lotes e construções deverão obedecer às seguintes normas, além das de ordem geral;

1 -


.....

7 – na área compreendida entre a Av. Atlântica e a Rodovia RJ-106, entre o trevo da Praia Campista e o final do Loteamento Morada das Garças, inclusive, não será aplicado o coeficiente de aproveitamento, sendo o gabarito máximo de altura igual a 20 m (H=20m) contado a partir do nível do eixo da via até a cobertura do último pavimento, não considerando para isso caixa de escada, caixa de elevador, caixa d'água, instalações, bem como equipamentos, acessórios e similares.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de dezembro de 2002.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação	<u>0 Debate</u>
Edição N.º	<u>4858</u>
Data	<u>28/12/02</u> pág. <u>08</u>
 SERVIDOR	